

CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS REFENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DE ERVAL VELHO/SC.

No dia 12 de novembro de 2025, foi realizada Audiência Pública do Plano de Rotas Acessíveis de Erval Velho, o qual se obteve uma ficha de contribuição física e foi recebido um e-mail. Como forma de justificar e dar o devido retorno, tem-se o presente relatório técnico.

APONTAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

FICHA DE INSCRIÇÃO 01:

Normalização de todas as ruas no perímetro urbano.

Todas as calçadas com identificação e sinalização adequada com as normas de pedestres e cadeirantes.

Todas as vias terão que ser iguais para todos os municípios.

CINCATARINA: O plano de rotas acessíveis baseia-se no artigo 41 § 3º da Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. Sendo definido nesta lei que:

[...] devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, **que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados** pelo poder público, **com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida** a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros (BRASIL, 2001).

Desta forma, os trechos englobados pelas rotas acessíveis deverão atender obrigatoriamente as normativas de acessibilidade vigente, sendo proposto ainda, a implantação de mapas táteis em pontos estratégicos do município e sinalizações que permitam a leitura por ao menos dois sentidos.

FICHA DE INSCRIÇÃO 02: “Boa tarde, Solicito que o prazo para execução seja alterado para os seguintes: curto - 5 anos

médio - 7 anos

longo - 10 anos

att.”

CINCATARINA: Ressaltamos que o Plano de Rotas Acessíveis possui validade de 10 anos. Diante disso, as metas e ações foram distribuídas ao longo desse período de forma a balancear as atividades administrativas e aquelas que envolvem custos mais elevados.

Considerando o ponto levantado, propomos os seguintes prazos:

- **Curto prazo** (4 anos): Metas mais administrativas, como a criação ou alteração de legislação específica, desenvolvimento de projetos padrão (calçadas, pontos de embarque, etc.), que **não exigem investimentos financeiros significativos**. Nessa fase, os custos principais estão relacionados à execução de 2 pontos de embarque e desembarque e à implementação de 2,10 km de rota acessível.
- **Médio prazo** (7 anos): Metas que envolvem maior impacto financeiro, com foco na implantação das ações previstas que exigem mais recursos municipais.
- **Longo prazo** (10 anos): Concluir as metas e ações estabelecidas, com o foco em atingir a totalidade do plano, conforme a necessidade e o desenvolvimento progressivo das rotas acessíveis.

Essa divisão entre os períodos de curto, médio e longo prazo visa equilibrar a execução das ações de forma viável para os cofres públicos, garantindo que o município possa atender às demandas sem comprometer seu orçamento de forma excessiva em um único período.